



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **AHMED MOHAMED ISMAIL ELIWA**

Referência: Processo SEI nº **08451.001069/2023-59**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **AHMED MOHAMED ISMAIL ELIWA**, cidadão do Egito, RNM nº G201294W, tendo em vista cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

2. Sua carteira tem validade até 07/12/2024 e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país em 05/07/2021. Foi comprovado o retorno ao país dia 22/08/2021 através do passaporte A22020132;

3. Conforme consta do processo, AHMED MOHAMED ISMAIL ELIWA, obteve residência em 09/12/2015 – RNM G201294W (ATIVO), com amparo em 251 - ART 75 II LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014: Reunião familiar com base em casamento com brasileira, ocorre que o estrangeiro encontra-se divorciado;

4. A Certidão de Casamento com averbação de divórcio litigioso expedida pela 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru (PE), confirma que não mais persistem as condições que embasaram a concessão da autorização de residência;

5. Pelo exposto, tendo sido demonstrado que não mais persistem as condições que embasaram a concessão da autorização de residência, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, I, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

6. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não há fez;

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

8. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **AHMED MOHAMED ISMAIL ELIWA**, cidadão do Egito, RNM nº G201294W, com fulcro no artigo 135, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

9. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta

decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 23/10/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32047813&crc=ED5D772E.

Código verificador: **32047813** e Código CRC: **ED5D772E**.

Referência: Processo nº 08451.001069/2023-59

SEI nº 32047813